

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto Substitutivo 03/2023
Processo nº.759/2023

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Substitutivo 03/2023 oriundo do Poder Executivo Municipal, que “**DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e , quando já aprovados pelo plenário , analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - **Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.**

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consorcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Vale ressaltar, que a matéria solicitada no Projeto Substitutivo nº 03/2023, encontrou óbice por parte da Procuradoria Legislativa para o seu prosseguimento, deixando claro se tratar de vício insanável por meio de emenda Legislativa, conforme trecho abaixo:

“Em síntese, o presente projeto de lei possui muitos pontos que necessitam intervenção, e ainda está eivado de vícios que não podem ser sanados por emenda legislativa, não merecendo inicialmente a acolhida do ponto de vista da viabilidade jurídica, pois para um projeto como este seguir regularmente é necessário observar e resolver os apontamentos que fez e reitera essa Procuradoria Legislativa, no cumprimento do dever que tem”

No Parecer a Procuradoria, tece outros comentários tão relevantes quanto ao acima citado, de forma que, nos termos do §2 do artigo 79 do Regimento Interno, conforme acima citado, o mesmo deve ser submetido ao Egrégio Plenário para discussão e caso seja rejeitado poderá seguir para votação.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela Inconstitucionalidade do Projeto Substitutivo em análise, devendo o parecer ser discutido pelo Plenário da Câmara Municipal de Itapemirim.

Itapemirim-ES, 06 de novembro de 2023



Vereador José de Oliveira Lima

Presidente – COLEJUR

Vereador Erasto da Costa Rocha

Vice-Presidente – COLEJUR

Vereador Lucimar Alves Soares

Membro – COLEJUR

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

